



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 012/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	09	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Resolução nº 004, de 21 de agosto de 2007, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto C. Sado, 18/09/2019.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto do Projeto de Resolução nº 012/2019, que Altera dispositivos da Resolução nº 004, de 21 de agosto de 2007, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 13/09/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 16/09/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PR.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora para tratar de assunto relativo ao Programa Vereador Mirim, já que este é um programa que integra a estrutura administrativa da Câmara de Imbituba.

Esclarece-se, ainda que o Projeto de Resolução em comento busca adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim à última alteração na Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim, que modificou o público permitido a participar do processo de eleição do aludido Programa. Além da alteração do público-alvo, o Projeto também modifica o tempo de mandato do Vereador Mirim, passando de dois (02) para um (01) ano, com direito à reeleição, no intuito de oportunizar a um maior número de alunos a participação no programa.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

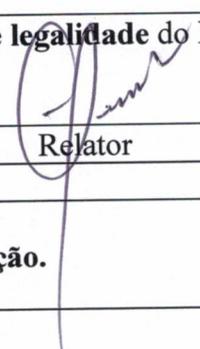


Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 012/2019.



Relator

IV – Encaminhamento: **Apto para votação.**

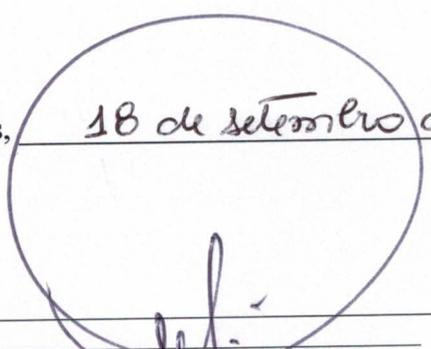
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de setembro, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Projeto de Resolução 012/2019.

Sala das Comissões,

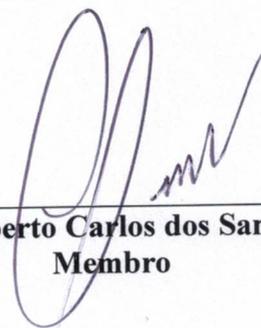
18 de setembro de 2019



Luís Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro